



LEI Nº 906 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Autoriza o poder executivo municipal a conceder desconto de multas, juros e correção monetária da dívida ativa e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2016; 99% (noventa e nove por cento) de desconto em multas, juros e correção monetária para os contribuintes inscritos em dívida ativa até o exercício de 2016.

Art. 2º - O contribuinte que optarem pelo parcelamento, fica autorizado também ao Poder Executivo conceder o parcelamento em até 10 (dez) vezes, desde que a primeira parcela seja à vista e solicitada dentro do exercício de 2016.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que R\$15,00 (quinze reais).

Art. 3º - Para o IPTU, será concedido 10% de desconto quando houver pagamento à vista.

I - O IPTU poderá ser parcelado em até 04(quatro) vezes sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

Parágrafo único: A parcela não pode ser menor que R\$15,00 (quinze reais).

Art. 4º - Revoga - se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, 18 de dezembro de 2015.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal